

Transforma órgãos de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 20 de agosto de 2008,

RESOLVE

Art. 1º – Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça junto ao I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital, por transformação da Promotoria de Justiça de Substituição Regional junto ao Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Niterói, com atribuição concorrente à da Promotoria de Justiça junto ao referido juízo, que passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça junto ao I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital.

Parágrafo único – A distribuição de feitos entre os órgãos de execução referidos no artigo anterior far-se-á por critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 2º – Fica criada a Promotoria de Justiça junto ao II Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital, por transformação da 46ª Promotoria de Justiça de Substituição Regional da Capital, com atribuição para atuar junto àquele juízo.

Art. 3º – Fica criada a Promotoria de Justiça junto ao III Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital, por transformação da 1ª Promotoria de Justiça junto ao XVIII Juizado Especial Criminal, com atribuição para atuar junto àquele juízo.

§ 1º – Fica assegurada a titularidade da Promotoria de Justiça criada neste artigo ao atual titular do órgão transformado.

§ 2º – A 2ª Promotoria de Justiça junto ao XVIII Juizado Especial Criminal passa a denominar-se Promotoria de Justiça junto ao XVIII Juizado Especial Criminal.

Art. 4º – Fica criada a Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Nova Iguaçu, pelo aproveitamento da extinta Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara Criminal da Comarca de Nova Iguaçu.

Art. 5º – Serão remetidos aos órgãos de execução ora criados, no prazo de 3 (três) dias, todos os feitos em curso que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

Art. 6º – O provimento inicial das Promotorias de Justiça criadas pelos artigos 1º, 2º e 4º far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça